

L E I N° 740/65

Orça a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercicio de 1966.

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições legais

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São/Mateus para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e / seis (1966), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em CR\$ 117.000.000 (cento e dezessete milhões de / cruzeiros) e fixa a Despesa em CR\$ 117.000.000 (cento e dezessete / milhões de cruzeiros).

Artº 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos / tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma/ da Legislação em vigor (anexo I) e das especificações constantes do anexo II e seus subanexos, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.....	CR\$ 117.000.000
Rendas Tributárias.....	CR\$ 49.070.000
Rendas Patrimoniais.....	CR\$ 750.000
Rendas Industriais.....	CR\$ 11.930.000
Rendas de Transf. Correntes	53.450.000
Rendas Diversas.....	CR\$ 1.800.000
Receitas de Capital .....	CR\$ === === ===
T O T A L.....	CR\$ 117.000.000

Artº 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III e respectivos subanexos, conforme a dis - criminação seguinte:

Câmara Municipal.....	CR\$ 6.668.376	
Prefeitura Municipal...	CR\$ 10.331.624	CR\$ 117.000.000

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 740/65

Gabinete do Prefeito.....	CR\$ 4.587.457/
Secretaria.....	CR\$ 2.356.880.
Contadoria.....	CR\$ 3.320.000/
Tesouraria.....	CR\$ 2.252.509/
Fiscalização.....	CR\$ 5.672.169/
Transp.e Comunicações....	CR\$ 12.060.180.
Educação e Cultura.....	CR\$ 15.037.700/
Fomento.....	CR\$ 350.000/
Trab.Prev.e Ass.Social...CR\$	9.941.200/
Serviços Urbanos.....	CR\$ 49.753.529/
Encargos Diversos.....	CR\$ 5.000.000/
T O T A L.....	CR\$ 117.000.000

Artº 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até 10% (dez por cento) das dotações referente às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0.) investimentos (4.1.0.0.), e inversões financeiras (4.2.0.0).

II - Proceder transferências, mediante Decreto Executivo, uma dotação para outra.

Artº 5º - A Execução da despesa Variável dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar mediante Decreto, um plano de contenção das Despesas que não sejam fixas, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único - Se no decorrer do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações, incluídas no plano de contenção.

Artº 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966.

Sala das Sessões, 1º de Dezembro de 1965.

Deodoro Pereira Aguiar  
Alfredo Matta de Faria  
Amelino Leite Vilela  
Antônio Franco  
Alvaro Soares de  
Alcides